



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESARQUIVADO

AUTOR:
NICIAS RIBEIRO E OUTROS

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Dá nova redação ao parágrafo 3º do artigo 236 da Constituição Federal.

DESPACHO:

25.04.96 À COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA EM / MAIO DE 1996

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO

EM 15 / DE MAIO DE 1996

APENSADOS

REGIME DE TRAMITAÇÃO
ESPECIAL

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
_____	/ /
_____	/ /
_____	/ /
_____	/ /
_____	/ /
_____	/ /

PRAZO/EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO
_____	/ /
_____	/ /
_____	/ /
_____	/ /
_____	/ /
_____	/ /

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Comissão: _____ Presidente
Em ____/____/____ Ass.: _____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Comissão: _____ Presidente
Em ____/____/____ Ass.: _____
- A(o)(Sr(a)). Deputado(a): _____ Comissão: _____ Presidente
Em ____/____/____ Ass.: _____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Comissão: _____ Presidente
Em ____/____/____ Ass.: _____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Comissão: _____ Presidente
Em ____/____/____ Ass.: _____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Comissão: _____ Presidente
Em ____/____/____ Ass.: _____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Comissão: _____ Presidente
Em ____/____/____ Ass.: _____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Comissão: _____ Presidente
Em ____/____/____ Ass.: _____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Comissão: _____ Presidente
Em ____/____/____ Ass.: _____



CÂM



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 357, DE 1996
(DO SR. NICIAS RIBEIRO E OUTROS)

Dá nova redação ao parágrafo 3º do artigo 236 da Constituição Federal.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único - O parágrafo 3º do artigo 236 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 236 -

Parágrafo 3º - Lei Estadual disciplinará a criação, o funcionamento e a localização dos serviços notariais e de registros, dependendo o ingresso naquela atividade de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga ou ocupada interinamente, sem abertura de concurso de provimento, por mais de seis meses."

JUSTIFICAÇÃO

A dimensão continental do Brasil impõe, em regra, que sejam buscadas respostas diferenciadas para as questões de suas diversas regiões. Respeitando-se as normas gerais, há que se encontrar soluções que comportem as necessidades e as realidades dos diversos aglomerados sociais das mais distintas regiões brasileiras. E um dos pontos que se deve sempre ter em mente, é a realidade sócio-econômica dos Estados-Membros. Daí ser imprescindível que se deixe à cada Estado a competência de dizer onde e como devem instalar os seus serviços notariais e de registros.

Evidentemente que, em assim sendo, será fortalecida a Federação Brasileira, uma vez que estar-se-á respeitando a autonomia dos Estados, os quais buscarão soluções que atendam as suas reais necessidades, levando sempre em consideração as suas próprias peculiaridades.



É indiscutível que os Estados-Membros podem editar leis que traduzam soluções melhores para as suas mais profundas necessidades, como no caso aqui tratado, do que uma norma geral, emanada do Congresso Nacional como única para todo o território nacional, que nem sempre traduz as soluções desejadas por cada Estado-Membro.

Na Amazônia, por exemplo, onde as distâncias e as dificuldades de transporte são imensas, há a necessidade de ser instalado um cartório de Registro Civil, de nascimento, casamento e óbito em cada Vila-sede de distrito municipal, por necessidade de uma população que enfrenta enormes dificuldades de transporte, além de viver em indiscutível pobreza financeira. Em contrapartida, na Região Sul do Brasil, onde as distâncias são pequenas e as dificuldades de transporte praticamente inexistem, não tem porque esses serviços extra-judiciais serem instalados em todos os Distritos Municipais, uma vez que, não havendo dificuldade de transporte e de comunicação, não há obviamente, dificuldade de acesso. E assim, não há razão para sobrecarregar economicamente a referida atividade.

O mesmo ocorre em relação aos tabelionatos de notas, que na Amazônia devem existir, necessariamente, pelo menos em cada cidade-sede de município; enquanto que em outras regiões, como no Sul, por exemplo, não vemos a necessidade desses serviços serem oferecidos em todos os municípios, uma vez que as suas sedes situam-se a pequenas distâncias umas das outras e sem nenhuma dificuldade de transporte e de comunicação.

Outro assunto que deve ser abordado na discussão da matéria é em relação a qualificação intelectual e profissional dos titulares desses Serviços Notariais e de Registros. No Sul, pelo fato desses serviços serem economicamente rentáveis, há bacharéis em direito disponíveis e interessados em assumir esses serviços extra-judiciais, até mesmo porque há facilidade de acesso e de comunicação em todas as localidades. Todavia, na Região Amazônica, onde os serviços notariais e de Registro nem sempre são tão rentáveis, em havendo a exigência de que todos os Notários e Registradores, especialmente os de pessoas naturais, devam ser bacharéis em direito, certamente que muitos desses serviços extra-judiciais deixarão de funcionar em várias localidades, especialmente naquelas mais distantes, de vez que, por estarem situados à longas distâncias e de difícil acesso, e por não serem rentáveis financeiramente, certamente que não haverão bacharéis



em direito interessados em assumir esses serviços, que são tão necessários à população dessas localidades.

As diferentes realidades das regiões brasileiras exigem do Congresso Nacional soluções que atendam as necessidades de cada uma delas, respeitadas as suas peculiaridades.

É impossível se continuar legislando neste país, sem que seja respeitada a realidade de cada uma das diferentes regiões que o integram.

O BRASIL, queiramos ou não, é constituído de vários brasis, cada um absolutamente diferente dos demais.

Se assim é, como se editar leis estabelecendo normas iguais para regiões profundamente desiguais?...

É necessário e urgente que as leis brasileiras promovam o bem-estar da nação como um todo e não apenas de uma parcela dela.

Daí esta EMENDA CONSTITUCIONAL que, se aprovada, dará a cada Estado a competência de determinar onde devam ser instalados os Serviços Notariais e de Registros, observadas, obviamente, as distâncias, dificuldades de transporte e de acesso, condição econômica da população a ser atendida, além do nível intelectual dos prestadores desses serviços que são imprescindíveis à população.

Na verdade, a aprovação dessa emenda significará neste particular a restauração da autonomia dos Estados-membros da Federação que no passado tinham a competência de legislarem sobre a matéria.

Plenário Ulysses Guimarães, em 26 de abril de 1996.

25/04/96

Nicolas Ribeiro
NICIAS RIBEIRO
Deputado Federal
PARÁ



EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁ
GRAFO 3º DO ARTIGO 236
DA CONSTITUIÇÃO.

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO	ESTADO
01	<i>Graças Reis</i>	NICIAS RIBEIRO	PMDB	PA
02	<i>Antônio Seixas Lameiro</i>	ANTONIO SÉRGIO CARNEIRO	PDT	Ba
03	<i>José E. Oliveira</i>	INOCÉNIO OLIVEIRA	PDC	SE
04	<i>Nelson Trad</i>	Nelson Trad	PTB	MS
05	<i>Paulo Cunha</i>	SARANDUBA CUNHA	PFL	PR
06	<i>Ezídio Pinheiro</i>	EZÍDIO PINHEIRO	PSDB	SE
07	<i>José Fortunato</i>	JOSÉ FORTUNATO	PSB	CE
08.	<i>José Góes</i>	JOSÉ GÓES	PSB	SC
09	<i>José Júlio</i>	JOSÉ JÚLIO GOMES	PSL	GO
10	<i>José M. Faria</i>	JOSÉ M. FARIA	PT	SP
11	<i>José Carlos Soárez</i>	JOSÉ CARLOS SOÁREZ	PSB	SC
12	<i>Marcos Dede</i>	MARCELO DEDA	PSB	SE
13	<i>Paulo Santoro</i>	PAULO SANTORO	PT	SC
14	<i>Arthur Virgílio Neto</i>	ARTHUR VIRGÍLIO NETO	PSB	AM
15	<i>Mauro Rekury</i>	MAURO REKURY	PFL	RS
16	<i>Marcia Cibele Viana</i>	MARCIA CIBEL VIANA	PDT	RS
17	<i>Ricardo Alvim</i>	RICARDO ALVIM	PTB	MS
18	<i>Corley Alves</i>	CORLEY ALVES	PSB	SC
19	<i>Ubaldo Correia</i>	UBALDO CORREIA	PMDB	MT
20	<i>Concha Lima</i>	CONCHA LIMA	PDT	SP



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA CONSTITUCIONAL



EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁ
GRAFO 3º DO ARTIGO 236
DA CONSTITUIÇÃO.

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO	ESTADO
21	Ricardo Boechat	RODRIGO BOECHAT		206
22	Eliseu Resende	ELISEU RESENDE	PFL	904
23		FRANCISCO SÁ		2
24	ALDO REBELO	ALDO REBELO	PMDB	SP 241
25	PRODUTO ABREU	PRODUTO ABREU	PTB	GO 203
26	ESPROS MAGO	ESPROS MAGO	PSL	SE
27	José Wilson da Cunha	JOSÉ WILSON DA CUNHA	PFL	580
28	Cezar Durão	CEZAR DURÃO	PDT	962
29	Augusto Carvalho	AUGUSTO CARVALHO		216
30	Padio Tízani	PAUDIO TÍZANI	PMDB	597
31	Roberio Rode	ROBERIO RODE	PMDB	529
32	Genê Tantir	GENÊ TANTIR	PFL	333
33	Fernando Diniz	FERNANDO DINIZ	PMDB	307
34	UBALDINO JUNIOR	UBALDINO JUNIOR	PSB	308
35	Acácio Góes	ACÁCIO GÓES	PMDB	324
36	Uchitano Kamin	UCHITANO KAMIN	PSB	344
37	Carolina Andrade	CAROLINA ANDRADE		2
38	Hugo Biro	HUGO BIRO	PPR	302
39	José Wilson da Cunha	JOSÉ WILSON DA CUNHA	PFL	580
40	Jair Bolsonaro	JAIR BOLSONARO	PPR	438



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA CONSTITUCIONAL



EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁ
GRAFO 3º DO ARTIGO 236
DA CONSTITUIÇÃO.

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO	ESTADO
41		PAULO BONFÁ SENA ✓	PFL	SC 418
42		RENAN BEZERRA ✓	PSDB	CE
43		HAROLDO CIMA ✓	PCdP	BR
44		CORACI JOBIM ✓	PFL	SP
45		JOÃO COIMBRA ✓	PT	SP
46		WILSON SOARES ✓	PPR	SP
47		FÁBIO HORTA ✓	PSD	PE
48		IBERÊ FERREIRA ✓ 609	PFL	RN
49		ARISTIDES JÓSE ALMEIDA ✓	PPB	TO
50		LAÍRA RIBEIRO ✓ 650	PR	MG
51		PAULO FLÁVIA DE SOUZA ✓	PTB	MG
52		LUIZ PIAUHALINO ✓	PSB	PE
53		MENDONÇA FILHO ✓	PFL	PE
54		FRANCISCO LIRA ✓	PSD	RN
55		DEP. GLÁUCIO COIMBRA ✓	PTB	PA
56		GERVÁSIO MAIA ✓	PMDB	CE
57		JOSÉ DOMINGOS NEVES ✓	PN	PR
58		ADROALDO STRECK ✓		744
59		MUSSA DEMES ✓		712
60		ITAMAR SERPA ✓		286



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA CONSTITUCIONAL



EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁ
GRAFO 3º DO ARTIGO 236
DA CONSTITUIÇÃO.

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO	ESTADO
61		JOSÉ BORBA		616 P
62		Odílio Galvão	PDT	PAE
63		Vicente Amorim	PSDB	CE
64		Alvaro Góes		PE
65		Zéla Bezerra	PMDB	SE
66		César Bonfim		SC
67		Fernando Torres		SP
68		Leônidas	PSDB	SP
69		BETINHO ROSADO		MS
70		NAN SOUZA		CE
71		Welinton Fagundes	PL	SE
72		Vilalba (Wallace)	PSDB	SIF
73		Luciano Lacerda	PPN	GO
74		ZAIRÉ REZENDE		CE
75		Janete Capiberibe	320	PSDB
76		FÊLIX ROSA	960	PSDB
77		Flávio Rocha	431	PMDB
78		Marcos Lima	220	PMDB
79		José Túde	PTB	PA
80		Roberto Jefferson	PTB	PA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA CONSTITUCIONAL



EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁ
GRAFO 3º DO ARTIGO 236
DA CONSTITUIÇÃO.

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO	ESTADO
81		MAURICIO NAJAR	PFL	SP
82		Carlos Brosco	PSDB	MG
83		José Rezende	PTB	ME
84		MAURICIO CAMAS	PL	PA
85		JOÃO PIZZOLATTI	PPR	SC
86		LUIZ BONA	PL	ES
87		Lucio Bizarro	PTB	RO
88		USHITARO KAMIS	PSB	SP
89		Elias Muraad	PSD	MG
90		Ariano Vale	PSL	PR
91		Giovanni Querino	PDT	SE
92		ALBERICO FILHO	PMDB	MA
93		ALCEO GONCALVES	PCDB	GO
94		FREIRE JR	PMDB	GO
95		ANDAU PUCCINELLI	PMDB	GO
96		JAIRINHO LOPEZ	PPB	SP
97		Manoel Pereira	PP	ME
98		ALCIONE D'RP		
99		LUIZ FERNANDO DURAES	PNDB	AC
100		LUIZ DURAN	PDT	ES



EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁ
GRAFO 3º DO ARTIGO 236
DA CONSTITUIÇÃO.

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO	ESTADO
101		ARNALDO FARIA DE SÁ		C
102		Ibraim Abila Aekel	319	C
103		José de Abreu	331	P.S.D.R
107		Rômulo Faria	PF	C
105		Wilson Braga	PTB	S.P.
106		Jair Bolsonaro	PP	RJ
107		Rebeca Costa		923
108		Osvaldo Piccoli	PTB	925
109		José Thonita Nóbrega		812
110		Valdemar Mendes	PP	848
111		José Carlos Coutinho	PDT	PT
112		Antônia Lins		736
113		Raquel Capiberibe	PSB	739
114		Roni von Sartório	PSD	742
115		Alceste Almeida		902
116		Ildeomar Küssler	BDB	618
117		Ayres da Cunha		660
118		Eduardo Barboza	PSDB	586
119		Bernardo Góes	PSB	574
120		Glecióis Moraes	PMDB	533



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA CONSTITUCIONAL



EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁ
GRAFO 3º DO ARTIGO 236
DA CONSTITUIÇÃO.

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO	ESTADO
121		Senador Bernardo Góes	PMDB	RJ
122		Hélio Lagarde	PTB	RS
123		Roberto Balote		GO
124		Chacalti Teixeira	PL/RJ	SP
125		Eurípedes Miranda	PDT/RO	AC
126				
127		Cláudio Braga	PMDB	ES
128		Dílson Sperafico	PSL	SP
129		Elinaldo Ribeiro	PPR	PE
130		Raimundo Santos	PPR	SP?
131		Jeli Bezeru	PMDB	ES
132		José Lins de Souza		TO
133		Flávio Dino		MA
134		Paulo Góes	PPB	SC
135		Wilson Lima	PSB	BA
136		Wilson Figueiredo		MA
137		Eraldo Alves	PMDB	PA
138		Didi Prado	PFL	SP
139		Ecton Borba	PSC	ES
140		Paulo Bernardo	PT	ES



EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁ
GRAFO 3º DO ARTIGO 236
DA CONSTITUIÇÃO.

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO	ESTADO
161 835	Omaelio Guerreiro	Ronaldo Reis	PP	SC
162	Cecília Souza	Rivaldo Macau	PMDB	SC
163	Zé Góes Neto	Domingos Soárez	PT	MS
164	Waldemar Cunha	Jedalvius	PSDB	SP
948	Almir Penteado	Alexandre Cerantó	PFL	PR
165	Adriano	VADÃO GOMES	PC	
166	Adelino	Antônio Seixas	PSDB	AC
167	Chico Alencar	Marcos Amorim	PTB	SC
168	Diego Dantas	Pauão Pachan	PT	RO
169	Divino da Silva	Jairinho Braga	PMDB	PA
170	Djalma Carneiro	Fábio Mendes	PP	SC
171	Edmílio	Alberto Braga	PC	
172	Eduardo Braga	José Fiuza	PC	
173	Flávio Ribeiro	Marcelo Ribeiro	PSDB	RO
174	Gilson de Carvalho	Felicíci Lúcio	PSDB	SC
175	Guilherme	Senador - RO	PDT	
176	Januário Melo	Marcos Dantas	PT	RO
177	Hélio Bicudo	Helio Bicudo	PT	SC
178	Imre de Souza	BENEDITO DE LIRA	PFL	RS
179	Jorge	Ivo Mainardi	PMDB	RS

NESTOR DUARTE PMDB - BA



EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁ
GRAFO 3º DO ARTIGO 236
DA CONSTITUIÇÃO.

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO	ESTADO
141		Ralo Reis	PT	RS
142	Eliéser Moura	Eliéser MOURA	PSB	SE
143	Jair Siqueira	Jair Siqueira	PSD	PA
144	Robson Pimentel	Robson PIMENTEL	PFL	GO
145	Vilmar Boles	Vilmar Boles	PFL	DF
146	Maurício Ribeiro	Maurício Ribeiro	PMDB	ES
147	Aoan Afonsa	João Afonsa	PMDB	ES
148	Baptista do Nalle	Baptista do Nalle	PMDB	MG
149	Laura Carneiro	Laura CARNEIRO	PP	SE
150	Salomão Cruz	Salomão CRUZ	PFL	SP
151	Jose Machado	Jose' Machado	PTB	SP
152	Aug. Alves	Aug. ALVES	PTB	SC
153	Leônio Jardim	Leônio JARDIM	PFL	BA
154	Mauro Lopes	MAURO LOPES	PFL	MG
155	Benedito Guimarães	BENEDITO GUIMARÃES	PPR	PA
156	Rogério Silveira	Rogério SILVEIRA	PSB	SP
157	Wilson Pinha	Wilson PINHA	PT	PE
158	Aécio Neves	Aécio NEVES	PSDB	GO
159	Harriete Barbosa	Harriete BARBOSA	PROS	SC
160	Douglas Carvalho	Douglas CARVALHO	PFL	BA

Pal. 856



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA CONSTITUCIONAL



EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁ
GRAFO 3º DO ARTIGO 236
DA CONSTITUIÇÃO.

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO	ESTADO
280		Arnaldo Melo	PMDB	SP
281		Dimílio Pisonceli	PTB	SP
282		Luiz Duran	PDT	ES
283		Miltinho		SC
284		Marcelo Teixeira	PSB	
285		Chico da Paixão	PPG	
286		Eválio Moraes Pita	PR	
287		Magno Malta		736 NC
288		Pedro Corrêa	PFL	413
289		Sérgio Guerra	PSB	426
290		Zé Teixeira	PSB	430
291		Rosendo Braga		450 NC
292		Fábio Costa		452
293		Roberto Macacá	PSB	
294		Antônio Galdino		423
295		Romualdo Pinto	PPB	412
296		José Sartório de Vasconcelos		531 NC
297		Júlio Delmiro		

PROPOSIÇÃO: PEC

(ASS011996)

AUTOR: NICIAS RIBEIRO

DEPUTADO	UF	PARTIDO
1 - ADROALDO STRECK	RS	PSDB
2 - AECIO NEVES	MG	PSDB
3 - AIRTON DIPP	RS	PDT
4 - ALBERICO FILHO	MA	Bloco(PMDB)
5 - ALBERTO GOLDMAN	SP	Bloco(PMDB)
6 - ALCESTE ALMEIDA	RR	Bloco(PPB)
7 - ALDO REBELO	SP	PC DO B
8 - ALOYSIO NUNES FERREIRA	SP	Bloco(PMDB)
9 - ANDRE PUCCINELLI	MS	Bloco(PMDB)
10 - ANIVALDO VALE	PA	Bloco(PPB)
11 - ANTONIO BRASIL	PA	Bloco(PMDB)
12 - ANTONIO DO VALLE	MG	Bloco(PMDB)
13 - ANTONIO FEIJAO	AP	PSDB
14 - ANTONIO GERALDO	PE	Bloco(PFL)
15 - ARMANDO ABILIO	PB	Bloco(PMDB)
16 - ARMANDO COSTA	MG	Bloco(PMDB)
17 - ARNALDO FARIA DE SA	SP	Bloco(PPB)
18 - ARNON BEZERRA	CE	PSDB
19 - ARTHUR VIRGILIO	AM	PSDB
20 - ATILA LINS	AM	Bloco(PFL)
21 - AUGUSTO CARVALHO	DF	PPS
22 - AYRES DA CUNHA	SP	Bloco(PFL)
23 - BENEDITO DE LIRA	AL	Bloco(PFL)
24 - BENEDITO GUIMARAES	PA	Bloco(PPB)
25 - BETO LELIS	BA	PSB
26 - CARLOS ALBERTO	RN	Bloco(PFL)
27 - CARLOS APOLINARIO	SP	Bloco(PMDB)
28 - CARLOS MAGNO	SE	Bloco(PFL)
29 - CARLOS MOSCONI	MG	PSDB
30 - CARLOS SANTANA	RJ	PT
31 - CESAR BANDEIRA	MA	Bloco(PFL)
32 - CHICAO BRIGIDO	AC	Bloco(PMDB)
33 - CHICO DA PRINCESA	PR	Bloco(PTB)
34 - CONFUCIO MOURA	RO	Bloco(PMDB)
35 - CORAUCI SOBRINHO	SP	Bloco(PFL)
36 - CUNHA LIMA	SP	Bloco(PPB)
37 - DAVI ALVES SILVA	MA	Bloco(PPB)
38 - DILSO SPERAFICO	MS	Bloco(PMDB)
39 - DOMINGOS DUTRA	MA	PT
40 - DUILIO PISANESCHI	SP	Bloco(PTB)
41 - ELCIONE BARBALHO	PA	Bloco(PMDB)
42 - ELIAS ABRAHAO	PR	Bloco(PMDB)
43 - ELIAS MURAD	MG	PSDB
44 - ELISEU MOURA	MA	Bloco(PFL)
45 - ELISEU RESENDE	MG	Bloco(PFL)



DEPUTADO	UF	PARTIDO
46 - ELTON ROHNELT	RR	Bloco(PSC)
47 - ENIVALDO RIBEIRO	PB	Bloco(PPB)
48 - EURICO MIRANDA	RJ	Bloco(PPB)
49 - EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT
50 - EXPEDITO JUNIOR	RO	Bloco(PPB)
51 - FERNANDO DINIZ	MG	Bloco(PMDB)
52 - FERNANDO TORRES	AL	PSDB
53 - FEU ROSA	ES	PSDB
54 - FIRMO DE CASTRO	CE	PSDB
55 - FRANCISCO HORTA	MG	Bloco(PL)
56 - FREIRE JUNIOR	TO	Bloco(PMDB)
57 - GENESIO BERNARDINO	MG	Bloco(PMDB)
58 - GERVASIO OLIVEIRA	AP	PSB
59 - GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT
60 - GONZAGA MOTA	CE	Bloco(PMDB)
61 - GONZAGA PATRIOTA	PE	PSB
62 - HAROLDO LIMA	BA	PC DO B
63 - HELIO BICUDO	SP	PT
64 - HILARIO COIMBRA	PA	Bloco(PTB)
65 - HUGO BIEHL	SC	Bloco(PPB)
66 - HUGO LAGRANHA	RS	Bloco(PTB)
67 - IBERE FERREIRA	RN	Bloco(PFL)
68 - IBRAHIM ABI-ACKEL	MG	Bloco(PPB)
69 - ILDEMAR KUSSLER	RO	PSDB
70 - INOCENCIO OLIVEIRA	PE	Bloco(PFL)
71 - ITAMAR SERPA	RJ	PSDB
72 - IVO MAINARDI	RS	Bloco(PMDB)
73 - JAIME MARTINS	MG	Bloco(PFL)
74 - JAIR BOLSONARO	RJ	Bloco(PPB)
75 - JAIR SIQUEIRA	MG	Bloco(PPB)
76 - JOAO ALMEIDA	BA	Bloco(PMDB)
77 - JOAO COSER	ES	PT
78 - JOAO FASSARELLA	MG	PT
79 - JOAO LEAO	BA	PSDB
80 - JOAO PIZZOLATTI	SC	Bloco(PPB)
81 - JONIVAL LUCAS	BA	Bloco(PFL)
82 - JOSE BORBA	PR	Bloco(PTB)
83 - JOSE CARLOS COUTINHO	RJ	Bloco(PFL)
84 - JOSE DE ABREU	SP	PSDB
85 - JOSE FORTUNATI	RS	PT
86 - JOSE GENOINO	SP	PT
87 - JOSE MACHADO	SP	PT
88 - JOSE MUCIO MONTEIRO	PE	Bloco(PFL)
89 - JOSE PRIANTE	PA	Bloco(PMDB)
90 - JOSE REZENDE	MG	Bloco(PPB)
91 - JOSE THOMAZ NONO	AL	PSDB
92 - JOSE TUDE	BA	Bloco(PTB)
93 - LAIRE ROSADO	RN	Bloco(PMDB)
94 - LAURA CARNEIRO	RJ	Bloco(PFL)
95 - LEONIDAS CRISTINO	CE	PSDB
96 - LEUR LOMANTO	BA	Bloco(PFL)



DEPUTADO	UF	PARTIDO
97 - LUCIANO CASTRO	RR	PSDB
98 - LUIS BARBOSA	RR	Bloco(PPB)
99 - LUIZ BRAGA	BA	Bloco(PFL)
100 - LUIZ BUAIZ	ES	Bloco(PL)
101 - LUIZ DURAO	ES	PDT
102 - LUIZ FERNANDO	AM	PSDB
103 - LUIZ PIAUHYLINO	PE	PSDB
104 - MARCELO BARBIERI	SP	Bloco(PMDB)
105 - MARCELO DEDA	SE	PT
106 - MARCELO TEIXEIRA	CE	Bloco(PMDB)
107 - MARCIA CIBILIS VIANA	RJ	PDT
108 - MARCIO REINALDO MOREIRA	MG	Bloco(PPB)
109 - MARCOS LIMA	MG	Bloco(PMDB)
110 - MAURICIO CAMPOS	MG	Bloco(PL)
111 - MAURICIO NAJAR	SP	Bloco(PFL)
112 - MAURICIO REQUIAO	PR	Bloco(PMDB)
113 - MAURO FECURY	MA	Bloco(PFL)
114 - MAURO LOPES	MG	Bloco(PFL)
115 - MENDONCA FILHO	PE	Bloco(PFL)
116 - MICHEL TEMER	SP	Bloco(PMDB)
117 - MUSSA DEMES	PI	Bloco(PFL)
118 - NAN SOUZA	MA	Bloco(PSL)
119 - NELSON MARQUEZELLI	SP	Bloco(PTB)
120 - NELSON TRAD	MS	Bloco(PTB)
121 - NESTOR DUARTE	BA	Bloco(PMDB)
122 - NICIAS RIBEIRO	PA	PSDB
123 - ODILIO BALBINOTTI	PR	Bloco(PTB)
124 - OLAVIO ROCHA	PA	PSDB
125 - OSVALDO BIOLCHI	RS	Bloco(PTB)
126 - PAULO BAUER	SC	Bloco(PFL)
127 - PAULO BERNARDO	PR	PT
128 - PAULO BORNHAUSEN	SC	Bloco(PFL)
129 - PAULO LIMA	SP	Bloco(PFL)
130 - PAULO ROCHA	PA	PT
131 - PAULO TITAN	PA	Bloco(PMDB)
132 - PEDRINHO ABRAO	GO	Bloco(PTB)
133 - PEDRO CANEDO	GO	Bloco(PL)
134 - PEDRO CORREA	PE	Bloco(PPB)
135 - RAIMUNDO SANTOS	PA	Bloco(PFL)
136 - RAQUEL CAPIBERIBE	AP	PSB
137 - RAUL BELEM	MG	Bloco(PFL)
138 - REGIS DE OLIVEIRA	SP	Bloco(PFL)
139 - RICARDO GOMYDE	PR	PC DO B
140 - RIVALDO MACARI	SC	Bloco(PMDB)
141 - ROBERTO BALESTRA	GO	Bloco(PPB)
142 - ROBERTO JEFFERSON	RJ	Bloco(PTB)
143 - ROBERTO MAGALHAES	PE	Bloco(PFL)
144 - ROBERTO PESSOA	CE	Bloco(PFL)
145 - ROBERTO ROCHA	MA	PSDB
146 - ROGERIO SILVA	MT	Bloco(PFL)
147 - ROMMEL FEIJO	CE	PSDB



DEPUTADO	UF	PARTIDO
148 - RONIVON SANTIAGO	AC	Bloco(PFL)
149 - RUBEM MEDINA	RJ	Bloco(PFL)
150 - SALOMAO CRUZ	RR	PSDB
151 - SAULO QUEIROZ	MS	Bloco(PFL)
152 - SERGIO CARNEIRO	BA	PDT
153 - SERGIO GUERRA	PE	PSB
154 - TETE BEZERRA	MT	Bloco(PMDB)
155 - THEODORICO FERRACO	ES	Bloco(PTB)
156 - UBALDINO JUNIOR	BA	PSB
157 - USHITARO KAMIA	SP	Bloco(PPB)
158 - VADAO GOMES	SP	Bloco(PPB)
159 - VALDENOR GUEDES	AP	Bloco(PPB)
160 - VALDOMIRO MEGER	PR	Bloco(PPB)
161 - VANESSA FELIPPE	RJ	PSDB
162 - VICENTE ARRUDA	CE	PSDB
163 - VILMAR ROCHA	GO	Bloco(PFL)
164 - WELINTON FAGUNDES	MT	Bloco(PL)
165 - WELSON GASPARINI	SP	PSDB
166 - WILSON BRAGA	PB	PDT
167 - WILSON CIGNACHI	RS	Bloco(PMDB)
168 - WILSON CUNHA	SE	Bloco(PFL)
169 - YEDA CRUSIUS	RS	PSDB
170 - ZAIRE REZENDE	MG	Bloco(PMDB)
171 - ZILA BEZERRA	AC	Bloco(PFL)



ASSINATURAS CONFIRMADAS.....	171	REPETIDAS: 8
ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM.....	10	
ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS.....	7	
ASSINATURAS ILEGIVEIS.....	1	
TOTAL DE ASSINATURAS.....	197	

ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

1 - ALCESTE ALMEIDA	RR	Bloco(PPB)
2 - ARNALDO FARIA DE SA	SP	Bloco(PPB)
3 - LUIZ DURAO	ES	PDT
4 - LUIZ DURAO	ES	PDT
5 - MARCELO DEDA	SE	PT
6 - RAIMUNDO SANTOS	PA	Bloco(PFL)
7 - SALOMAO CRUZ	RR	PSDB
8 - USHITARO KAMIA	SP	Bloco(PPB)



ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM

1 - BETINHO ROSADO	RN	Bloco(PFL)
2 - EZIDIO PINHEIRO	RS	PSDB
3 - FRANCISCO RODRIGUES	RR	Bloco(PPB)
4 - JOSE CARLOS ALELUIA	BA	Bloco(PFL)
5 - JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS	MG	Bloco(PFL)
6 - MARQUINHO CHEDID	SP	Bloco(PSD)
7 - PAULO HESLANDER	MG	Bloco(PTB)
8 - ROBERTO BRANT	MG	PSDB
9 - RUBENS COSAC	GO	Bloco(PMDB)
10 - SEBASTIAO MADEIRA	MA	PSDB

ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS

1 - ALEXANDRE CERANTO	PR	Bloco(PFL)
2 - ANTONIO JORGE	TO	Bloco(PPB)
3 - EDUARDO BARBOSA	MG	PSDB
4 - JOSE CARLOS SABOIA	MA	PSB
5 - MARINHA RAUPP	RO	PSDB
6 - OSVALDO REIS	TO	Bloco(PPB)
7 - UBALDO CORREA	PA	Bloco(PMDB)



CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS

Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do poder público.

§ 1º Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.

§ 2º Lei federal estabelecerá normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

§ 3º O ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas



Ofício nº 107 /96

Brasília, 03 de MAIO de 1996.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Nícius Ribeiro e outros, que **"Dá nova redação ao parágrafo 3º do artigo 236 da Constituição"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

171 assinaturas válidas;
010 assinaturas que não conferem;
008 assinaturas repetidas;
007 assinaturas de Deputados licenciados; e
001 assinatura ilegível.

Atenciosamente,

EGIO ALMEIDA ANDRADE
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A



CÂMARA DOS DEPUTADOS

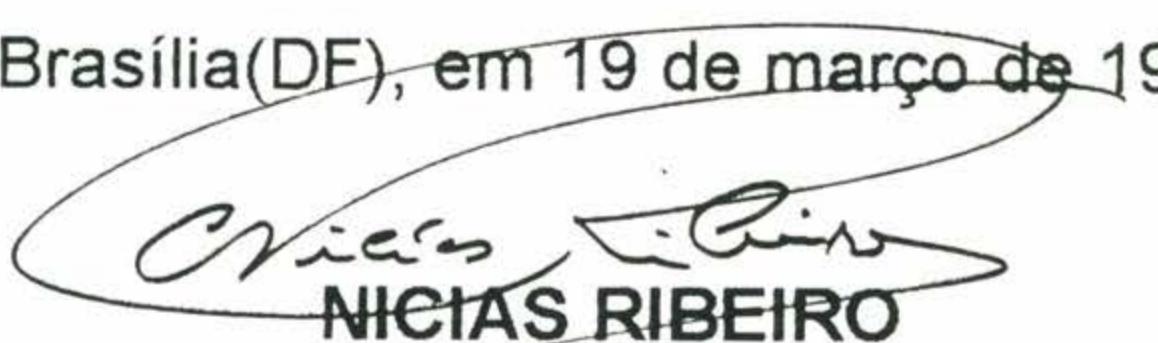


**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS – Deputado MICHEL
TEMER.**

NICIAS RIBEIRO, Deputado Federal, integrante da bancada do PSDB nesta Casa, com fundamento no artigo 105, § único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, vem até a presença de Vossa Excelência, REQUERER o DESARQUIVAMENTO DAS PEC's: nº 84-B/91, nº 140-A/92, nº 145-A/92, nº 89-A/95, nº 92-A/95, nº 128-B/95, nº 165/95, nº 205/95, nº 224/95, nº 317/96, nº 321/96, nº 347/96, nº 357/96, nº 427/96, todas de sua autoria.

São os termos em que pede e espera deferimento.

Brasília(DF), em 19 de março de 1999.


NICIAS RIBEIRO

Deputado Federal

PSDB-PARÁ



DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

O Senhor Deputado Nicias Ribeiro formulou, em 19 de março de 1999, requerimento de desarquivamento de proposições de sua autoria, com fulcro no art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Considerando os requisitos ínsitos em nosso dispositivo regimental, defiro o desarquivamento das seguintes proposições: PEC's nºs: 140/92; 145/92; 89/95; 92/95; 165/95; 205/95; 224/95; 317/96; 321/96; 347/96; 357/96; 427/96; Em relação às PEC's nºs: 84/91 e 128/95, indefiro o pleito, porquanto tais proposição estão com regular tramitação.

Oficie-se ao requerente e, após, publique-se.

Em 19 / 03 / 99.


MICHEL TEMER
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 357, DE 1996

Dá nova redação ao parágrafo 3º do artigo 236 da Constituição Federal.

Autor: Deputado NICIAS RIBEIRO e outros

Relator: Deputado FERNANDO CORUJA

I - RELATÓRIO

1. A proposição em apreço visa modificar o § 3º do art. 236 da Constituição Federal, para atribuir à **lei estadual** disciplinar "**a criação, o funcionamento e a localização dos serviços notariais e de registro**", continuando o ingresso nessas atividades sujeito à aprovação em **concurso público de provas e títulos**, eliminando-se, porém, do texto, a possibilidade de **remoção** de uma serventia para outra.

2. A redação sugerida é a seguinte:

"Lei Estadual disciplinará a criação, o funcionamento e a localização dos serviços notariais e de registro, dependendo o ingresso naquelas atividades de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga ou ocupada interinamente, sem abertura de concurso de provimento, por mais de seis meses."

3. Em justificação alega-se que a competência que se quer conferir aos Estados reforça a federação brasileira, respeitando-se a sua autonomia, deixando ao seu alvedrio onde e quando devem instalar seus serviços notariais e de registro.



4. Às fls. 20 consigna-se que há 171 assinaturas válidas, número suficiente de signatários para a tramitação do projeto de emenda constitucional.

II - VOTO DO RELATOR

1. Na forma do Regimento Interno (**art. 32, III, b e 202**) compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação emitir parecer sobre a **admissibilidade** de proposta de emenda à Constituição, cuidando de verificar se foi apresentada pela **terça parte**, no mínimo, do número de Deputados (**art. 60, I, da CF** e **art. 201, I, do RI**) o que, segundo a afirmação de fls. 20, está atendido.

2. Outrossim, a Constituição não pode ser emendada na vigência de **intervenção federal**, de **estado de defesa** ou de **estado de sítio** (**art. 60, § 1º, da CF**), circunstâncias que, por ora, não ocorrem.

3. De se considerar, também, que não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir (**art. 60, § 4º, da CF**) a **forma federativa de Estado**, (inciso I), o **voto direto, secreto, universal e periódico** (inciso II), a **separação dos Poderes** (inciso III) ou os **direitos e garantias individuais** (inciso IV).

4. A proposta de emenda à Constituição sob exame não afronta nenhuma dessas vedações, vindo, ao revés, como sobressai da justificação, prestigiar o princípio federativo.

Nessas condições, merece ser admitida, na forma, porém, do Substitutivo anexo, que adapta o texto às regras da Lei Complementar nº 95/98.

Sala da Comissão, em 08 de novembro de 2000.

Deputado FERNANDO CORUJA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 357, DE 1996

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Dá nova redação ao § 3º do art. 236 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 3º, do art. 236, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 236.

.....

§ 3º Lei estadual disciplinará a criação, o funcionamento e a localização dos serviços notariais e de registro, cujo ingresso far-se-á por aprovação em concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, nem ocupada interinamente, sem abertura de concurso de provimento, por mais de seis meses.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 08 em novembro de 2000.

Deputado FERNANDO CORUJA

Relator

00944905-122



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 357, DE 1996

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 357/96, com substitutivo, nos termos do parecer do Relator, Deputado Fernando Coruja.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão – Presidente, Zenaldo Coutinho, Robson Tuma e Osmar Serraglio – Vice-Presidentes, André Benassi, Custódio Mattos, Fernando Gonçalves, Murilo Domingos, Nelson Otoch, Nelson Trad, Ronaldo Cezar Coelho, Vicente Arruda, Zulaiê Cobra, Aldir Cabral, Antônio Carlos Konder Reis, Jaime Martins, Moroni Torgan, Paes Landim, Paulo Magalhães, Vilmar Rocha, Coriolano Sales, Geovan Freitas, Mendes Ribeiro Filho, Renato Vianna, Roland Lavigne, José Dirceu, José Genoíno, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim, Augusto Farias, Edmar Moreira, Eurico Miranda, Gerson Peres, Ibrahim Abi-Ackel, Alexandre Cardoso, José Antônio Almeida, Fernando Coruja, Bispo Rodrigues, Luciano Bivar, Léo Alcântara, Ricardo Rique, Luís Barbosa, Ricardo Fiúza, Mauro Benevides, Nelo Rodolfo, Professor Luizinho e Pompeo de Mattos.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 2001

Deputado INALDO LEITÃO
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 357, DE 1996

SUBSTITUTIVO ADOTADO – CCJR

Dá nova redação ao § 3º do art. 236 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 3º, do art. 236, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 236

§ 3º Lei estadual disciplinará a criação, o funcionamento e a localização dos serviços notariais e de registro, cujo ingresso far-se-á por aprovação em concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, nem ocupada interinamente, sem abertura de concurso de provimento, por mais de seis meses.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 2001

Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 357-A, DE 1996
(DO SR. NICIAS RIBEIRO E OUTROS)

Dá nova redação ao parágrafo 3º do artigo 236 da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela admissibilidade, com substitutivo (relator: Dep. FERNANDO CORUJA).

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

S U M Á R I O

I - Proposta Inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão

***PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 357-A, DE 1996**
(DO SR. NICIAS RIBEIRO E OUTROS)

Dá nova redação ao parágrafo 3º do artigo 236 da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela admissibilidade, com substitutivo (relator: Dep. FERNANDO CORUJA).

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

**Proposta inicial publicada no DCD de 18/05/96*

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

S U M Á R I O

- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 311/01 - CCJR

Publique-se.

Em 07/05/01



AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 1409 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

OF. N° 311-P/2001 – CCJR

Brasília, em 18 de abril de 2001

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, a Proposta de Emenda à Constituição nº 357/96, apreciada por este Órgão Técnico, em 17 de abril do corrente.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

SECRETARIA - GERAL DA	
ACESSO	
Origem:	ECR
	n.º 1656/01
Data:	7/5/01
	Hora: 17:00
SST:	Ponto: 2566

[Handwritten signature]



Câmara dos Deputados

11

REQ 287/2003

Autor: Níctias Ribeiro

Data da Apresentação: 24/02/2003

Ementa: REQUER DESARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÕES

Forma de Apreciação:

Despacho: Defiro o desarquivamento (RICD, art. 105, parágrafo único). Publique-se.

Regime de tramitação:

Em 10/03/2003


JOÃO PAULO CUNHA
Presidente

Rec 357196

287/03



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE DESARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÕES

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 105, parágrafo único, do Regimento Interno, o desarquivamento das **PECs nº 140 – A/92, 145 – A/92, 92 – A/95, 165/95, 205/95, 224/95, 317/96, 321/96, 347/96, 357/96, 427/96**, todas de sua autoria.

São os termos em que pede e espera deferimento.

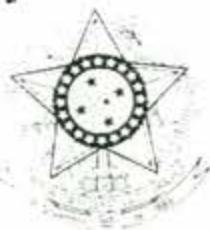
Brasília, em 19 de fevereiro de 2003.

NÍCIAS RIBEIRO
DEPUTADO FEDERAL
PSDB/PA

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO JOÃO PAULO CUNHA
Presidente da Mesa da Câmara dos Deputados
Nesta



F9A225D434



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS - Deputado JOÃO
PAULO.**

NICIAS RIBEIRO, Deputado Federal, integrante da bancada do PSDB nesta Casa, com fundamento no artigo 105, § único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, vem até a presença de Vossa Excelência, **REQUERER O DESARQUIVAMENTO DAS PEC's: nº 140-A/92, nº 145-A/92, nº 92-A/95, nº 165/95, nº 205/95, nº 224/95, nº 317/96, nº 321/96, nº 347/96, nº 357/96, nº 427/96**, todas de sua autoria.

São os termos em que pede e espera deferimento.

Brasília(DF), em 19 de fevereiro de 2003.

Nicás Ribeiro
NICIAS RIBEIRO

**Deputado Federal
PSDB-PARÁ**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em 19 / 02 / 03
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral.

JU
JOSÉ UMBERTO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete

Presidencia Câmera

-19-Fev-2003-18:45-000698-2/2

Coordenação de Comissões Permanentes

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 357, de 1996

Nicias Ribeiro e outros

Dá nova redação ao parágrafo 3º do artigo 236 da Constituição Federal.

DESPACHO: 25/04/1996 - CCJR

ESPECIAL

15/05/1996 - À publicação.

15/05/1996 - À CCJR

22/05/1996 - Distribuído ao relator, Dep. Ivandro Cunha Lima.

11/10/1996 - Redistribuído ao relator, Deputado José Genoíno.

02/02/1999 - Ao Arquivo - Guia 117/99 - projetos originais e de tramitação

19/03/1999 - Deferido requerimento do autor, solicitando o desarquivamento desta.

04/05/1999 - Ao Arquivo o Mem. 103/99-CCP, solicitando a devolução desta.

10/05/1999 - À CCJR.

10/05/1999 - DESARQUIVADA e enviada a esta Comissão.

04/08/2000 - Distribuído ao relator, Dep. Fernando Coruja

08/11/2000 - Devolução da Proposição

18/04/2001 - DCD - LETRA A

07/05/2001 - LETRA A - publicação do parecer da CCJR.



documento 1 de 1

Identificação: PEC (PROPOSTA EMENDA CONSTITUIÇÃO (CN)) 00357 de 1996**Autor(es):**

NICIAS RIBEIRO (PMDB - PA) [DEP]

Origem: CD**Ementa:**

DA NOVA REDAÇÃO AO PARAGRAFO TERCEIRO DO ARTIGO 236 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Explicação da Ementa:

DISPONDO QUE LEI ESTADUAL DISCIPLINARA A CRIAÇÃO, O FUNCIONAMENTO E A LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS, ALTERANDO A NOVA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

Indexação:

ALTERAÇÃO, DISPOSITIVOS, DISPOSIÇÃO GERAIS, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMPETENCIA, LEI ESTADUAL, REGULAMENTAÇÃO, CRIAÇÃO, FUNCIONAMENTO, LOCALIZAÇÃO, SERVIÇO, NOTARIADO, REGISTRO PUBLICO, CARTORIO DE REGISTRO CIVIL, PROIBIÇÃO, FUNCINARIO INTERINO, OCUPAÇÃO, VAGA, HIPOTESE, VACANCIA, CARGO PUBLICO, AUSENCIA, REALIZAÇÃO, CONCURSO PUBLICO.

Poder Conclusivo : NÃO**Despacho Atual:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

Última Ação:

TRCOM - EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
17 04 2001 - CCJR - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER DO RELATOR, DEP FERNANDO CORUJA, PELA ADMISSIBILIDADE, COM SUBSTITUTIVO.

Regime de Tramitação:

ORDINÁRIA

Tramitação:

25 04 1996 - PLENÁRIO (PLEN)
APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO PELO DEP NICIAS RIBEIRO.

15 05 1996 - MESA (MESA)
DESPACHO A CCJR.

15 05 1996 - PLENÁRIO (PLEN)

LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA. DCD 18 05 96 PAG 14226 COL 01.

15 05 1996 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)
ENCAMINHADA A CCJR.

23 05 1996 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)
RELATOR DEP IVANDRO CUNHA LIMA. DCD 01 06 96 PAG 15911 COL 02.

11 10 1996 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)
REDISTRIBUIDO AO RELATOR, DEP JOSE GENOINO. DCD 15 11 96 PAG 30036 COL 02.

04 11 1998 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)
PARECER DO RELATOR, DEP JOSE GENOINO, PELA ADMISSIBILIDADE.

02 02 1999 - MESA (MESA)
ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 105 DO REGIMENTO INTERNO. DCDS 03 02 99 PAG 0244 COL 01.

19 03 1999 - MESA (MESA)
DESARQUIVADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 105, PARAGRAFO UNICO DO RI.

10 05 1999 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)
ENCAMINHADA À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

04 08 2000 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)
RELATOR DEP FERNANDO CORUJA.



10/05/96

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Pág. 9

RELATORIO DE PROPOSICOES

Protocolo = 6157

Proposicao: PEC 0357/96

Data Apresentacao: 25/04/96

Autor: NICIAS RIBEIRO E OUTROS

Ementa: Proposta de emenda à Constituição que dá nova redação ao § 3º do art. 236.

Despacho: A Comissão:

Constituição e Justiça e de Redação
Encaminhado à CCP em 10/05/96